

CECÍLIA KANETO OLIVERIO

**O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E O
COMÉRCIO INTERNACIONAL DE SERVIÇOS
EDUCACIONAIS**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**PROFESSORA ORIENTADORA:
DR.^a CLÁUDIA PERRONE MOISÉS**

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**- SÃO PAULO -
- 2009 -**

CECÍLIA KANETO OLIVERIO

**O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E O
COMÉRCIO INTERNACIONAL DE SERVIÇOS
EDUCACIONAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, do Departamento de Direito Internacional e Comparado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

**PROFESSORA ORIENTADORA:
DR.^a CLÁUDIA PERRONE MOISÉS**

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**- SÃO PAULO -
- 2009 -**

RESUMO

O presente estudo pode ser considerado parte da linha de pesquisa Comércio, Direitos Humanos e Desenvolvimento, temática recorrente que procura entender e analisar os impactos do comércio internacional na realização dos direitos humanos e no desenvolvimento, além de propor alternativas sobre o inter-relacionamento das três áreas. A integração positiva entre elas depende de muito mais do que a adoção de medidas preventivas contra os possíveis prejuízos advindos da liberalização. Um sistema de comércio internacional que seja realmente favorável aos direitos humanos e ao desenvolvimento – entendido não apenas como benefício econômico, mas principalmente como desenvolvimento social, político e cultural –, deve ir além e atuar de forma positiva e não passiva. Neste sentido, não se pode considerar a liberalização dos serviços educacionais no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), se não forem conduzidas de forma a contribuir para a realização do direito ao desenvolvimento em todas as nações e a todos os indivíduos. No entanto, evidenciada existência de um atual “mercado educacional”, deve-se buscar alternativas para colocar a realização do direito ao desenvolvimento – um direito humano que garante a realização de diversos outros direitos humanos – no topo dos objetivos do comércio internacional. Assim, é obrigatório que se procure encontrar uma maneira de negociar o setor de serviços educacionais que não prejudique e ainda colabore para uma implementação mais efetiva do direito ao desenvolvimento. Objetivando cooperar com este relevante e necessário propósito, este estudo discute a atual relação entre o comércio internacional de serviços educacionais e o direito ao desenvolvimento, bem como analisa a importância da educação para os direitos humanos e o desenvolvimento. Afinal, a educação deve ser vista como uma “mercadoria liberalizável” ou deve ser tratada, acima de tudo, como um direito humano e um bem público, que deve ser protegido?

Palavras-chave: Direito ao desenvolvimento – Comércio internacional de serviços educacionais – GATS – Direito à educação – Bens públicos.

ABSTRACT

This study can be considered as part of the current research under Trade, Human Rights and Development, that intends to understand and evaluate the impacts of international trade at human rights and development, besides proposing alternatives to relate all three areas. Integrating international trade, realization of human rights, and development depend on much more than just preventing consequential damages of trade liberalization. An international trade system that is really favorable to development – considered not only as economical gain, but also as social, political and cultural development – and human rights must go further, and act positively rather than just passively. In this scenario, negotiating education services at the World Trade Organization (WTO) in a way that does not contribute to the realization of the right to development in all nations and for all human beings can not be considered welcome or even feasible. However, bearing in mind that there is already an “education market”, reality claims for alternatives to put the realization of the right to development – as a human right that guarantees several other fundamental rights – at the top of international trade goals. Therefore, finding a way of liberalizing education services that does not hinder and yet cooperates to a more effective implementation of the right to development is now mandatory. Aiming to cooperate with this relevant and necessary purpose, this study discuss the current relation between international trade in education services and the right to development, as well as the importance of education to human rights and development. After all, should education be seen as international trade “commodity” or should it be treated, above all, as a human right and a public good in need of protection?

Key-words: Right to development – International trade in education services – GATS – Right to education – Public goods.

INTRODUÇÃO

O tema do presente estudo insere-se na temática Comércio, Direitos Humanos e Desenvolvimento, linha de pesquisa bastante atual e em grande desenvolvimento, desde a consolidação da percepção de que as relações comerciais entre os países causam impactos na realizabilidade dos direitos humanos e nas possibilidades de desenvolvimento das nações e indivíduos.

Assim, essa linha de estudo tem procurado entender e avaliar os impactos do comércio internacional nos direitos humanos e no desenvolvimento, além de propor métodos para que a inevitável aproximação entre esses três temas possa produzir benefícios aos seres humanos e a toda comunidade internacional.

A evolução dos estudos dentro desta temática levou ao reconhecimento de um novo e necessário direito humano: o direito ao desenvolvimento, baseado na concepção que veio a se formar de que o desenvolvimento não poderia estar restrito à aferição de resultados econômicos, mas deveria englobar outros fatores que o tornam mais relevante, colocando-o entre as principais preocupações do Direito Internacional, pois o aproximam de questões sociais, políticas e culturais.

A incorporação dessas dimensões ao desenvolvimento decorre da constatação de que os resultados econômicos do desenvolvimento não são suficientes para garantir o bem-estar dos indivíduos em todos os países, já que o cenário de desigualdades – tanto no plano internacional, entre as diversas nações, quanto no plano interno, entre classes de indivíduos – se aprofunda cada vez mais, apesar de crescentes avanços tecnológicos, das iniciais esperanças de compartilhamento de conhecimento e do rápido crescimento econômico evidenciado, a partir do fim da Guerra Fria e da aceleração do processo de globalização.

Acreditava-se que a liberalização do comércio contribuiria para o desenvolvimento de todas as nações, que poderiam participar de forma igual no comércio internacional. No entanto, as desigualdades entre os países apenas reafirmaram a clássica noção aristotélica de que a igualdade formal entre os participantes não é suficiente para garantir a divisão igualitária dos benefícios da liberalização, ou seja, a desigualdade econômica e social entre

os Estados impede que as relações internacionais sejam efetivamente justas. Por isso a importância do alargamento do conceito de desenvolvimento.

Ao mesmo que o conceito de desenvolvimento era ampliado e que o direito humano ao desenvolvimento se consolidava, o comércio internacional se desenvolvia, sendo que as mercadorias comercializáveis através das fronteiras nacionais se diversificavam e passavam a abarcar também serviços e não apenas bens tangíveis. Natural e rapidamente, essas “novas” mercadorias tornavam-se mais importantes para a economia dos países, que desejam, conseqüentemente, uma maior regulamentação internacional sobre o comércio de serviços, a fim de buscarem a abertura desses mercados.

O tema serviços, portanto, vai se inserindo nas agendas de discussões das organizações internacionais de cunho econômico, culminando com a criação do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), que estabelece como princípio a liberalização de diversos setores de serviços, inclusive serviços básicos essenciais, tais como os serviços educacionais.

A contraposição entre o crescimento do comércio internacional de serviços, em busca de maiores compromissos pela liberalização e a ampliação do espaço conquistado pelo direito ao desenvolvimento fundamentando as reivindicações pela primazia dos direitos humanos em todas as relações internacionais, formou um cenário que despertou a atenção dos governos nacionais, das organizações internacionais, da sociedade civil e da academia, os quais logo notaram que a inserção de serviços básicos, como a educação, na OMC parecia chocar-se com a consolidação do direito ao desenvolvimento como direito humano.

Isso porque, no âmbito da OMC, o enfoque é dado aos objetivos econômicos da liberalização, enquanto o reconhecimento do direito humano ao desenvolvimento pressupõe colocar a realização plena de todos os direitos humanos como principal propósito das relações internacionais.

Assim, a educação, enquanto inserida no GATS, teria de obedecer aos princípios econômicos do livre-comércio, sendo que a sua principal finalidade seriam as vantagens econômicas resultantes da abertura comercial no setor. Ao mesmo tempo, no entanto, a educação, enquanto meio e fim do direito ao desenvolvimento, é reafirmada como direito humano universal e inalienável, ao qual os Estados e a comunidade internacional estão

comprometidos e pelo qual são responsáveis, devendo promover e garantir a sua plena realização, antes de buscar possíveis vantagens econômicas.

Percebe-se, portanto, que há uma inversão de prioridades, dependendo do enfoque que se é dado à educação e do âmbito em que se encontra inserida. Essa situação tem preocupado os defensores dos direitos humanos, que temem consequências prejudiciais resultantes dessa inversão.

Neste contexto, o presente trabalho se propõe a apresentar essa relação contraditória entre o crescimento do comércio internacional de serviços educacionais e a importância da educação para a realização do direito ao desenvolvimento.

Para alcançar este objetivo, a Dissertação foi dividida em quatro capítulos principais. No primeiro capítulo, apresenta-se a linha de pesquisa em que se insere a análise proposta, qual seja, aquela que observa as relações entre o comércio, o desenvolvimento e os direitos humanos.

Nesta ocasião, realizar-se-á uma introdução aos conceitos de crescimento econômico e desenvolvimento econômico, para relacioná-los ao comércio internacional. Também se avalia o desenvolvimento dos direitos humanos, que ao ganharem espaço cada vez maior no plano internacional, passam a exigir determinadas cautelas em todas as relações internacionais.

Neste sentido, diante da ampliação das regras de comércio internacional, passando a envolver cada vez mais áreas que afetam a fruição dos direitos humanos, tornou-se mais evidente que o comércio internacional e os direitos humanos interagem.

Após a explicação do que é a temática em que se insere o presente trabalho, passa-se a apresentar o direito ao desenvolvimento. Para tanto, desenvolve-se inicialmente um histórico sobre a evolução do conceito de desenvolvimento. Em seguida, é apresentado o processo de afirmação do direito ao desenvolvimento como direito humano, bem com suas diversas dimensões e características.

Por fim, o capítulo II introduz a relação entre a educação e o direito ao desenvolvimento, a fim de abrir caminho para o conteúdo do próximo capítulo, que discorre sobre o direito humano à educação.

Neste terceiro capítulo, são apresentados diversos aspectos do direito à educação, com especial ênfase aos princípios e regras internacionais que norteiam a sua realização. Além disso, discorre-se sobre a relação entre a educação e os índices de desenvolvimento, em todos os seus sentidos. Ainda, é dado especial enfoque ao ensino superior, com o objetivo de afirmá-lo como parte indispensável do direito humano à educação, sem a qual a realização deste direito não é plena.

Também apresenta-se a situação da educação como direito humano no ordenamento jurídico brasileiro, a fim de ilustrar os compromissos que o país possui para com esse direito. Ao final deste capítulo, são apresentadas primeiras notas sobre a mercantilização da educação.

O quarto e último capítulo diz respeito ao comércio internacional de serviços educacionais. Há uma apresentação inicial sobre a regulamentação internacional do comércio de serviços na OMC, por meio do GATS, para posteriormente apresentar as particularidades do setor educacional. Convém lembrar que as discussões sobre o comércio internacional de serviços ainda são poucas – em ainda menor quantidade no que tange ao comércio de serviços educacionais –, quando equiparadas ao comércio de bens, sobre os quais ainda recai grande parte dos estudos sobre o comércio internacional.

Ao final do presente trabalho, procura-se provocar nos leitores alguns questionamentos que emergem das análises feitas no presente trabalho, mas cujas possíveis respostas não cabem como proposta de uma dissertação de mestrado.

Assim, espera-se despertar o interesse pelas algumas possíveis questões, como: (i) a liberalização do comércio de serviços educacionais pode ou não contribuir para a realização dos direitos humanos à educação e ao desenvolvimento?; (ii) de que forma as negociações em serviços na OMC devem ser levadas a fim de garantir a proteção desses direitos nos países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento relativo?; (iii) quais compromissos podem ser assumidos pelos países mais pobres e emergentes?; (iv) quais as possíveis implicações – sociais, econômicas e políticas – de uma liberalização despreocupada do setor para os indivíduos e para os países?; (v) existe uma forma moderada de liberalização que pode contribuir para os direitos humanos e para o desenvolvimento?; (vi) quais os verdadeiros interesses na liberalização do setor e quem sofrerá as maiores perdas com a abertura comercial?; (vii) quais os possíveis impactos da liberalização no mercado brasileiro e na realização do direito ao desenvolvimento no país?

Ressalte-se que muitos autores já trataram e continuam a se pronunciar sobre questões significativas para a discussão proposta, assim como já há vasta manifestação de organizações internacionais de importante representação no sentido de reconhecer o direito ao desenvolvimento e o impacto das relações comerciais para a sua implementação efetiva.

Já existem também diversos estudos de organizações internacionais e de atores da sociedade civil que avaliam os impactos da liberalização do comércio de serviços educacionais, acompanham as negociações deste setor na OMC e refletem sobre as implicações de uma liberalização desenfreada do setor. Além disso, muitos estudos também analisam o papel do direito à educação e do direito ao desenvolvimento.

A Professora Cláudia Perrone Moisés¹, por exemplo, tratou da relação entre a realização do direito ao desenvolvimento e a questão dos investimentos estrangeiros, destacando a importância do debate sobre o impacto das relações econômicas internacionais na proteção dos direitos humanos. Nesse estudo, a autora ressalta que *“os foros econômicos e comerciais parecem estar bloqueados para o encaminhamento das questões ligadas ao desenvolvimento”*. E continua lembrando *“que a importância cada vez maior dos direitos humanos na ordem internacional se confirma também no que se refere a temas econômicos”*.

O Professor Umberto Celli Jr.², cuja principal linha de pesquisa é o comércio internacional de serviços, atenta para *“o conflito vivido por países em desenvolvimento que, de um lado, buscam criar condições para o desenvolvimento e crescimento de certos setores domésticos e, de outro, não podem se descuidar da observância das regras dos acordos comerciais internacionais”*.

Arjun Sengupta³, em seu relatório como perito independente para o Direito ao Desenvolvimento, da ONU, ao discorrer sobre um plano de realização do direito ao desenvolvimento, ressalta a importância das obrigações da comunidade internacional e de países desenvolvidos de possibilitar igualdade de participação e tratamento no processo de tomada de decisões nas operações do sistema multilateral do comércio, bem como de remover quaisquer políticas discriminatórias ou obstáculos que impeçam ou dificultem o acesso dos países em desenvolvimento ao comércio internacional.

¹ Perrone-Moises, 1998, p. 69.

² Celli Jr., 2005, p. 143.

³ E/CN.4/2000/WG.18/CRP.1, de 11 de setembro de 2000.

Sobre as relações entre o comércio internacional de serviços e o direito ao desenvolvimento, em relatório do Alto Comissariado sobre Direitos Humanos, o Conselho Econômico Social da ONU atestou que a liberalização do comércio em vários setores de serviços é relevante para a realização dos direitos humanos e que quaisquer compromissos assumidos nos setores da saúde, educação ou meio ambiente podem afetar a realização do direito à saúde, à educação e do direito ao desenvolvimento⁴.

Um estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) atestou as falácias do GATS no setor educacional como sistema de apoio ao desenvolvimento⁵.

Alguns pesquisadores já têm desenvolvido seus estudos sobre o setor de serviços educacionais em que discorrem sobre os efeitos da liberalização para o desenvolvimento. Etiane Primo ressalta que *“a função essencial da educação, além de proporcionar crescimento econômico, é reduzir o déficit social”*⁶. E ainda lembra que *“se por um lado uma liberalização irrestrita na área de educação pode acarretar conseqüências ainda inimagináveis; de outro, não há dúvidas de que o atual modelo adotado por muitos dos países membros tem excluído significativa parcela de sua população desta garantia social fundamental”*⁷

Pelos motivos expostos e manifestações acima, não resta dúvidas de que os temas objetos do presente estudo têm sido tratados na doutrina e nos fóruns internacionais que discutem comércio e direitos humanos.

Destaca-se, ainda, que a efetividade do direito ao desenvolvimento está condicionada ao funcionamento do sistema econômico, político e social vigente no plano internacional⁸. Além disso, a participação de um Estado dentro desse sistema econômico e político é fundamental para o desenvolvimento dos países e as condições do sistema vigente, na prática, não permitem uma ascensão e crescimento dos países em desenvolvimento, sendo necessária uma cooperação com países desenvolvidos a fim de possibilitar maiores condições de desenvolvimento.

⁴ ONU, E/CN.4/Sub.2/2002/9, de 25 de junho de 2002: *“The liberalization of trade in several service sectors is relevant to the enjoyment of human rights. Most directly, any commitments in the health, education or environmental sectors can affect the enjoyment of the right to health, the right to education and the right to development”*.

⁵ Sauv , 2002.

⁶ Primo, 2005, p. 291.

⁷ Primo, 2005, p. 290.

Assim, a idéia de um comércio internacional que contribua para a realização de direitos humanos não se resume apenas à inexistência de prejuízos à realização desses direitos. Um sistema de comércio internacional favorável ao desenvolvimento e aos direitos humanos deve ir além, pois deve alcançar efetivos benefícios e melhorias para o desenvolvimento econômico dos países e para a garantia e proteção dos direitos humanos a todos os indivíduos.

O comércio internacional de serviços educacionais, portanto, como parte desse sistema multilateral de comércio, também deverá estar inserido nessa lógica de cooperação e solidariedade internacional. Assim, é fundamental que se procure encontrar coerência para a ordem econômica e social internacional, por meio de uma verdadeira aproximação do direito ao desenvolvimento às regras do comércio internacional de serviços educacionais.

Só assim será possível incorporar a visão kantiana, de que trata Perrone-Moisés⁹, ao campo das relações econômicas, que deve considerar a inserção dos valores humanos no estabelecimento da regulamentação econômica internacional, a fim de buscar efetivas melhorias nas condições da Humanidade.

⁸ Oliveira, 2005, p. 504.

⁹ Perrone-Moisés, 1999, p. XV-XVI.

CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou apresentar as principais implicações da tendente aproximação do direito ao desenvolvimento ao comércio internacional de serviços educacionais. Assim, a partir das análises aqui desenvolvidas, procura-se fornecer um cenário de regras, compromissos e obrigações, tanto no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos como no âmbito do Direito do Comércio Internacional, que pode servir de base para o debate presente e futuro sobre os impactos do comércio internacional de serviços educacionais para o direito ao desenvolvimento, de modo a fomentar as discussões e a pesquisa sobre os possíveis caminhos para a progressiva realização do direito à educação e não para a progressiva liberalização dos serviços educacionais.

Para tanto, apresentou-se a construção do direito ao desenvolvimento, bem como a importância da educação para este processo, e o crescimento do setor de serviços educacionais na OMC, inseridos no contexto em que se reconhecem as inter-relações entre os direitos humanos, o desenvolvimento e o comércio internacional.

Assim, verificou-se que a educação, em todos os seus níveis e, em especial para o presente trabalho, a educação superior, exerce importante papel na realização do direito ao desenvolvimento dos indivíduos, seja pelo entendimento de que o direito à educação é parte integrante do direito ao desenvolvimento, seja porque a efetividade do direito à educação é condição essencial para o direito a um processo de desenvolvimento, como um direito *per se*.

Conclui-se que, para que a educação alcance seus objetivos quanto à realização do direito ao desenvolvimento, o Estado e a comunidade internacional devem atuar em harmonia, de forma que todos os países devem contribuir para a realização desse direito a todos os indivíduos em qualquer lugar do mundo.

Hannah Arendt corrobora esta necessidade de cooperação e solidariedade internacional, ao destacar sabiamente que a crença de que os problemas de um Estado estão confinados a fronteiras históricas e nacionais é invariavelmente falsa na atualidade. Isso porque “*pode-se admitir como regra geral neste século que qualquer coisa que seja*

possível em um país pode, em futuro previsível, ser igualmente possível em praticamente qualquer outro país”¹⁰.

A cooperação internacional se justifica, portanto, pelo simples fato de que os problemas sociais, econômicos e políticos de uma nação afetam toda comunidade internacional, sendo que essa cooperação entre os países pelo direito ao desenvolvimento deve nortear todas as suas relações, em especial, as negociações no âmbito do comércio internacional de serviços educacionais.

Dessa forma, não podem prevalecer os princípios da lógica do mercado, do individualismo e do utilitarismo, vez que a prestação dos serviços educacionais deve visar, em primeiro lugar e acima de tudo, a plenitude do direito à educação como direito humano fundamental à realização do direito ao desenvolvimento.

No entanto, é possível notar que a inserção dos serviços educacionais no comércio internacional, com especial ênfase nas negociações no âmbito da OMC, se deu a partir do momento em que se verificou a possibilidade de torná-los negócios altamente lucrativos para as empresas privadas.

Assim, ao contrário do que determinam as regras e princípios internacionais sobre a realização do direito ao desenvolvimento, evidente que a preocupação dos negociadores comerciais não é, em primeiro lugar, tratar a educação como um bem público e um direito humano, mas sim evidenciar os melhores caminhos para o livre comércio como gerador de crescimento econômico. Por este motivo, o debate sobre o comércio de serviços educacionais deve ser encarado com a maior cautela possível, a fim de inverter os interesses envolvidos na questão.

Isso porque a liberalização do comércio de serviços educacionais não pode favorecer ou resultar na infração dos princípios e fundamentos do direito humano à educação e do direito ao desenvolvimento. Assim, não se pode cogitar a inclusão dos serviços educacionais no âmbito da OMC, se não estiver garantido que estes serão vistos como direitos humanos e que, portanto, seus países Membros devem tratar a educação como um dos objetivos do direito ao desenvolvimento, antes de qualquer outro objetivo, especialmente, a busca pelo lucro.

¹⁰ Arendt, 2005, p. 222.

Ressalte-se que, ainda que cada vez mais as instituições privadas venham a realizar o papel inicialmente conferido ao Estado de prestar os serviços educacionais, elas também devem obedecer aos princípios estabelecidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, buscando oferecer serviços de melhor qualidade e facilitando o maior acesso à educação para todos.

No entanto, essa responsabilidade que recai sobre as instituições de ensino somente pode ser cobrada e fiscalizada pelos Estados e é preocupante notar que, apesar dessas obrigações, a mercantilização da educação já vem apresentando problemas lastimáveis. Neste sentido, Marco Antonio R. Dias cita um exemplo de propaganda de uma “instituição de ensino”, que oferece diplomas – de bacharéis, mestres, doutores etc – para qualquer pessoa e em qualquer campo com base nos seus conhecimentos e experiências atuais, sem exigir o atendimento a qualquer curso, ou apresentação de trabalhos, ou a realização de entrevistas. Garantem ainda a confidencialidade das informações dos clientes e o envio do diploma em poucos dias¹¹.

Como bem ressalta Maria Arleth Pereira¹², essas obrigações dos Estados, indivíduos, da comunidade internacional e dos prestadores de serviços educacionais decorrem do fato de que: *“a educação, dentro ou fora das escolas e das universidades, não pode exercer uma função de simples transmissão de informação, de técnicas e de conhecimentos utilitários, pautados no individualismo racional e desconectados da subjetividade”*.

A aprendizagem deve constituir, portanto, um processo social de pensamento crítico de confrontação e análise, não devendo apenas assumir um caráter técnico instrumental de duração rápida e descartável, podendo ser desenvolvida por qualquer empresa do ramo educacional.

E é nesse contexto que Agostinho dos Reis Monteiro destaca que:

Direito à educação não é direito apenas à disponibilidade e acessibilidade de uma educação qualquer, avaliada por indicadores meramente utilitários e quantitativos. É, por definição, direito à uma bem determinada qualidade de educação, a uma educação com qualidade ético-jurídica de direito do ser humano, isto é, cujas condições materiais, institucionais e pessoais

¹¹ Dias, 2002, p. 16-17. O anúncio, publicado em inglês, diz: ***“Obtain a prosperous future, money earning, power and the admiration of all. Diplomas from prestigious non-credited universities based on your present knowledge and life experience. No required texts, classes, books or interviews. Bachelors, masters, MBA and doctorate (PhD) diplomas. Available in the field of your choice. No one is turned down. Confidentiality assured. CALL NOW to receive your diplomas within days!!! Call 24 hours a day, 7 days a week, including Saturdays and Sundays”***.

¹² Pereira, 2007, p. 7.

respeitem todo o conteúdo normativo, devidamente interpretado, do direito à educação¹³.

Assim, os objetivos primordiais do Estado e da comunidade internacional, mesmo inseridos na OMC, deverão ser sempre direcionados à realização do direito à educação, por meio do maior acesso ao ensino e de melhorias constantes e progressivas na qualidade dos serviços educacionais prestados pela iniciativa pública e – principalmente – privada.

Nesse sentido, a Relatora Especial do Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais questiona justamente se a inclusão dos serviços educacionais na OMC irá caminhar em direção à liberalização progressiva dos mercados ou à progressiva realização do direito à educação. Em resposta à sua própria indagação, entende que até o momento, o enfoque dado às negociações sobre o comércio de serviços educacionais na OMC tem atendido primordialmente aos interesses dos exportadores de serviços, colocando a educação como uma mercadoria internacional¹⁴.

Isso porque, como bem ressalta o professor Umberto Celli Jr.¹⁵, apesar de os acordos da OMC conterem regras que concedem prerrogativas a países em desenvolvimento e que prevêm a proteção do espaço para políticas públicas desses países, na realidade prática, a Organização tem funcionado de modo inconsistente com o seu próprio mandato. Isso porque:

assegurar o pleno emprego e aumentar padrões de vida certamente não constituem referências ou padrões de avaliação dos países desenvolvidos quando pressionam a agenda das negociações na Rodada Doha. O sistema tem operado, portanto, com base na crença de que os princípios (neo) liberais serão *de facto* a melhor política de desenvolvimento para os PEDs, enquanto os próprios países desenvolvidos buscam o maior número possível de alternativas para proteger seus setores sensíveis.

Neste sentido, o professor ressalta que:

A recalibração das prioridades, dos valores e dos modos de funcionamento do sistema multilateral implicaria a efetiva inclusão de temas relacionados a questões sociais e de desenvolvimento, que não podem ser dissociados do objetivo de liberalização do comércio internacional. Essa recalibração é necessária como forma de corrigir ou, pelo menos, diminuir, o desequilíbrio operacional do sistema em favor dos países desenvolvidos.

¹³ Monteiro, 2003, p. 786 e 787.

¹⁴ E/CN.4/2002/60, parágrafos 20-21.

¹⁵ Celli Jr., 2008(a), p. 122.

Assim, já existem propostas que visam a combater a mercantilização da educação. O Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU¹⁶, por exemplo, identificou uma série de questões que necessitam maior atuação dos Estados, da comunidade internacional e dos próprios indivíduos e prestadores de serviços, em prol de um enfoque de direitos humanos sobre o comércio de serviços em geral, tais como: (i) a necessidade de garantir o acesso igualitário a todos os serviços básicos, como a educação, por meio de atitudes positivas pela eliminação do isolamento social e da pobreza; (ii) a necessidade de garantir o direito e o dever dos Estados de regulamentar o setor de serviços, utilizando-se efetivamente das provisões do GATS que prevêm essa prerrogativa a seus Membros; (iii) a necessidade de se encorajar a interpretação do GATS de acordo com o Direito Internacional dos Direitos Humanos e, mais do que isso, encorajar o tratamento dos direitos humanos como principal objetivo do GATS, como qualquer tratado internacional, em que os países signatários sejam membros da ONU; e (iv) a necessidade de se fomentar a cooperação e a assistência internacional, uma vez que todos os Estados são co-responsáveis pela realização dos direitos humanos em todos os territórios.

Por sua vez, a UNESCO, reconhecendo que a crescente exploração comercial dos muitos domínios antes considerados bens públicos, tais como ensino, a cultura e a informação, põe em perigo os elementos da comunidade mundial mais fracos e privados de poder econômico, mas nem por isso menos importantes que outros, propõe-se a elaborar princípios e normas, fundados em valores comuns, para responder aos novos desafios nos domínios da educação, da ciência, da cultura e da comunicação e para preservar e consolidar o bem público comum. Para tanto, guia-se por três princípios essenciais e indissociáveis: universalidade, diversidade e dignidade.

É bem verdade que a educação por si só não é suficiente para mudar o destino do mundo, porém, é um instrumento essencial que pode ser transformado num mecanismo político pedagógico importante no direcionamento de uma cultura contra-hegemônica do modo de viver da sociedade do nosso tempo. Nesse sentido, a construção histórica da educação deve ser concebida a partir de uma visão de possibilidades emancipatórias e não apenas pela ótica do determinismo que concebe a educação como instrumento intocável do aparelho ideológico do capitalismo internacional¹⁷.

¹⁶ E/CN.4/Sub.2/2002/9, p. 5.

¹⁷ Pereira, 2007, p. 8.

É preciso, portanto, fazer avançar o processo de reflexão e de ação que conduz o desenvolvimento de uma mudança educacional que regulamenta de fato o direito à educação de qualidade social e cultural, em todos os níveis de escolaridade¹⁸.

E somente este entendimento pode permitir que a educação alcance seus objetivos que, segundo Hannah Arendt¹⁹ consistem na preparação para a introdução do jovem no mundo. Somente a educação concede a base necessária para a formação de adultos políticos, que poderão atuar na política arendtiana.

Com base nesse entendimento, a educação assume papel fundamental para o Estado, já que é ela que prepara o indivíduo para atuar como cidadão de uma nação, que caracteriza-se como um dos aspectos do direito ao desenvolvimento. Em outras palavras, o acesso à educação de qualidade é condição para a eliminação de privações da liberdade dos homens, permitindo que eles estejam capacitados a exercer efetivamente seus direitos e liberdades fundamentais como cidadãos. Assim, as negociações internacionais sobre o comércio de serviços educacionais sempre envolverão questões delicadas, que tocam, inclusive, a formação humana e democrática da população de um país.

Diante de todo exposto, como indica Gustavo Ferreira Ribeiro²⁰, existem duas grandes correntes sobre a relação entre o direito humano à educação e o GATS. A corrente “liberal” defende que os benefícios decorrentes da liberalização são aplicáveis a qualquer serviço, independentemente da sua natureza, vez que entende que o livre mercado proporciona a modernização dos serviços, a queda de preços, o acesso a novas tecnologias etc., sendo que o livre comércio é suficiente para resolver os problemas econômicos, sociais, culturais e políticos do mundo.

Por outro lado, uma segunda corrente entende que as vantagens da liberalização em relação a serviços como a educação devem ser analisados por outros ângulos, a partir do momento que a educação é um direito humano e demanda responsabilidades do Estado.

Este entendimento, com o qual se coaduna o presente trabalho, não pretende levantar bandeiras contra o comércio internacional, proclamando-se o fechamento dos mercados e o isolamento dos países, mas insiste sim na importância de se estabelecer prioridades no âmbito das relações internacionais.

¹⁸ **Pereira, 2007, p. 9.**

¹⁹ **Arendt, 2005, p. 221-247.**

²⁰ **Ribeiro, 2004, p. 132.**

Assim, por todos os argumentos apresentados nesta ocasião, que demonstram que o mero crescimento econômico não traz os verdadeiros benefícios do desenvolvimento e não colabora para o alcance da verdadeira paz social internacional, é evidente que as vantagens econômicas do comércio internacional de serviços educacionais não são a prioridade do momento.

Não há dúvidas de que, diante do gritante cenário de desigualdades avassaladoras, o objetivo primordial da comunidade internacional, dos Estados, dos indivíduos, do Direito Internacional e do comércio internacional deve – e só poderia – ser o direito ao desenvolvimento, uma vez que ele corrobora todas as lutas pelos direitos humanos e pela paz.

Logo, se as regras do comércio internacional de serviços educacionais não estiverem de acordo com as prioridades que norteiam todo o cenário internacional, evidente que não se pode corroborá-las. É necessário, portanto, que toda e qualquer intenção, proposta ou compromisso no setor de serviços educacionais na OMC esteja, em primeiro lugar, voltado à realização do direito ao desenvolvimento. Só assim será possível alcançar relações econômicas justas.

E a justiça nas relações internacionais deverá estar sempre ligada à busca de maior igualdade entre os países, de maior justiça social internamente e respeito universal aos direitos humanos. Somente com vistas a esses valores é que será possível alcançar a paz positiva como justiça, uma vez que a paz internacional atualmente não pode ser dissociada desses valores, não correspondendo apenas à ausência de guerra.

BIBLIOGRAFIA

- ABI-SAAB, Georges. The Legal Formulation of s Right to Development (Subject and Content). In: *The Right to Development at the International Level*. Haia, 1979, pp. 159-175.
- ALMEIDA, Paulo Roberto de. O fim de Bretton-Woods?: a longa marcha da Organização Mundial do Comércio. In *Contexto Internacional*, vol. 16, n. 2, julho-dezembro de 1994, pp. 249-282.
- _____. A globalização e o desenvolvimento: vantagens e desvantagens de um processo indomável. In: CHEREM, Mônica Teresa e DI SENA JR., Roberto (org.). *Comércio internacional e desenvolvimento: uma perspectiva brasileira*. São Paulo: Saraiva, 2004, pp. 17-31.
- ALSTON, Philip. The right to development at the international level. In SNYDER, Frederick. E., SATHIRATHAI, Surakiart. (eds.). *Third world attitudes towards international law: an introduction*. Dordrecht: Martinus Nijoff Publishers, 1987, pp. 811-823.
- AMARAL Jr, Alberto do. *A OMC e o comércio internacional*. São Paulo: Aduaneiras, 2002.
- _____. A institucionalização internacional dos direitos humanos: conquistas e desafios. In: PIOVESAN, Flávia (org.), *Direitos humanos, globalização econômica e integração regional – desafios do direito constitucional internacional*. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- ARENDDT, Hannah. *A Condição Humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
- _____. *Origens do Totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo*. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.
- _____. A Crise na Educação. In: ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2005, pp. 221-247.

- ____. Reflexões sobre Little Rock. In: ARENDT, Hannah. *Responsabilidade e julgamento*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, pp. 261-281.
- BANCO MUNDIAL. *Financing education in developing countries: an exploration of policy options*. Washington, 1986.
- BAPTISTA, Luiz Olavo, HUCK, Hermes Marcelo, CASELLA, Paulo Borba (orgs.). *Direito e comércio internacional: tendências e perspectivas: estudos em homenagem ao Professor Irineu Strenger*. São Paulo: LTR, 1994.
- BARRAL, Welber. A influência do comércio internacional no processo de desenvolvimento. In: BARRAL, Welber e PIMENTEL, Luiz Otávio (coord.). *Comércio Internacional e Desenvolvimento*, Florianópolis: Boiteux, 2006, pp. 11-35.
- ____. Direito e desenvolvimento: um modelo de análise. In: BARRAL, Welber (org.). *Direito e desenvolvimento: análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento*. São Paulo: Singular, 2005, pp. 31-60.
- ____. Desenvolvimento na Rodada Doha da OMC. In: CHEREM, Mônica Teresa e DI SENA JR., Roberto (org.). *Comércio internacional e desenvolvimento: uma perspectiva brasileira*. São Paulo: Saraiva, 2004, pp. 125-141.
- BARRETT, B.F.D. Higher Ed. and the Info Soc. In: *Informal Event at the WSIS Prep. Comm. II*. Geneva, United Nations University – UNU, 27 Feb. 2003. Disponível em: <<http://www.gvu.unu.edu/docs/WSIS%202-3-3.ppt>>.
- BATISTA, Paulo Nogueira. *O Consenso de Washington: a visão neoliberal dos problemas latino-americanos*. São Paulo: Paz e Terra, 1994.
- BEDJAOUI, Mohammed. Some Unorthodox Reflections on the ‘Right to Development’. In SNYDER, F., e SLINN, P. (orgs). *International Law of Development: Comparative Perspectives*. Oxon: Professional Books, 1987.
- ____. The Right to Development. In: BEDJAOUI, Mohammed (ed.). *International Law: Achievements and Prospects*. Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers, 1991, pp. 1177-1203.
- ____. Right to development and the ius cogens. In: BULAJIC, Milan; MARINKOVIC, Mormika e PINDIC, Dimitije. *The Charter of Economic Rights and Duties of States –*

Ten Years of Implementation, The Proceedings of the First Yugoslav International Seminar on Legal Aspects of the NIEO, Beograd, 11-13 April 1985. Beograd: Institute of International Politics and Economy, 1985, p. 48-55.

BENNOUNA, Mohamed. *Droit international du développement: tiers monde et interpellation du droit international.* Paris: Bérger-Levrault, 1983.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos.* Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORGES, Karla Cristina Martins. O GATS, seu artigo IV, o processo de liberalização e o incremento da participação do Brasil no comércio internacional. In: CELLI JR., Umberto e SAYEG, Fernanda Manzano (coords.). *Comércio de Serviços, OMC e Desenvolvimento.* São Paulo: IDCID, 2008, pp. 19-41.

BOTTO, Mercedes e BATISTA, Juliana Peixoto. La incidencia de La academia em lãs negociaciones de los servicios de salud y educación en la Argentina: desafios y oportunidades. In: BOTTO, Mercedes (coord.). *Saber y Política en América Latina.* Buenos Aires: Prometeo Libros, 2007, p. 247-291.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, 37ª Ed.* São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. *Decreto n.º 1.355, de 30 de dezembro de 1994.* Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: <www.planalto.gov.br>.

_____. *Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.* Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <www.planalto.gov.br>.

_____. *Decreto n.º 2.207, de 15 de abril de 1997.* Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas nos arts. 19, 20, 45, 46 e § 1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>.

_____. *Decreto n.º 2.306, de 19 de agosto de 1997.* Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas no art. 10 da Medida Provisória nº 1.477-39, de 8 de agosto de 1997, e nos arts. 16, 19, 20, 45, 46 e § 1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei

nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>.

____. *Decreto n.º 3.276, de 6 de dezembro de 1999*. Dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>.

____. *Decreto n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001*. Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>.

____. *Decreto n.º 3.860, de 9 de julho de 2001*. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>.

BULAJIC, Milan. *Principle of International Development Law: Progressive Development of Principle of International Law relating to the New International Economic Order*. London: Martinees Nighoff, 1993.

CARREAU, Dominique, e JUILLARD, Patrick. *Droit International Économique*, 4ª Ed. Paris: LGDJ, 1998.

CASTELLS, Manuel. The university system: engine of development in the new world economy. In: SALLY, Jamil; VERSPOOR, Adriaan M. *Revitalizing higher education*. Oxford: IAU, 1994.

CELLI JR., Umberto. O caso Telmex e os países em desenvolvimento. In: CELLI JR., Umberto (coord.). *Comércio de serviços na OMC*. Curitiba: Juruá, 2005.

____. Os acordos de serviços (GATS) e de investimentos (TRIMS) na OMC: espaço para políticas de desenvolvimento. In: BARRAL, Welber e PIMENTEL, Luiz Otávio (coord.). *Comércio Internacional e Desenvolvimento*, Florianópolis: Boiteux, 2006, pp. 37-52.

____. *Liberalização do comércio de serviços na OMC: condições e desafios*. (Tese de livre docência). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008(a).

____. Serviços educacionais no GATS: desafios para o Brasil. In: *Pontes entre o Comércio e o Desenvolvimento Sustentável*, vol. 4, nº 4, ago. 2008(b). Disponível: <<http://ictsd.net/news/pontes/?volume=4&number=4>>.

- CHEREM, Mônica Teresa. Muito além da utopia: o direito ao desenvolvimento na perspectiva da globalização. In: CHEREM, Mônica Teresa e DI SENA JR., Roberto (org.). *Comércio internacional e desenvolvimento: uma perspectiva brasileira*. São Paulo: Saraiva, 2004, pp. 93-105.
- COMPARATO, Fábio K. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*, 6ªed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- _____. O reconhecimento de direitos coletivos na esfera internacional. In: BAPTISTA, Luiz Olavo e FONSECA, José Franco da (coord.). *O direito internacional no terceiro milênio: estudos em homenagem ao Professor Vicente Marotta Rangel*. São Paulo: LTr, 1998, p. 643-652.
- CONFERÊNCIA MUNDIAL PELOS DIREITOS HUMANOS. *Declaração e Programa de Ação de Viena*. 25 jun. 1993. Disponível em: <<http://www2.ohchr.org/english/law/pdf/vienna.pdf>>.
- COOMANS, Fons. Core elements of the right to education. In: *SIM Special*, nº 18. Utrecht: Utrecht University, 1995. Disponível em: <<http://www.uu.nl/uupublish/content/SIM-Special18-03.pdf>>.
- CUNHA, Ciro Leal M. da. A introdução do comércio de serviços na regulação multilateral do comércio – breve histórico. In: CELLI JR., Umberto (coord.). *Comércio de serviços na OMC*. Curitiba: Juruá, 2005, p. 17-41.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. ALCA e o comércio de serviços. In *Juízes para a democracia*, São Paulo, v. 6, n. 31, p. 6-7, jan./mar, 2003. Disponível em: <<http://www.asc-hsa.org/pdf/Servicios%20DALMO%20Dallari.pdf>>.
- DAUDET, Yves. *Les Nations Unies et le Développement Social International – Colloque: 16 et 17 février 1996*. Paris: Pedone, 1996.
- DELANY, Paul. *Where Did You Say You Were?* In: *Virtual Universities and the Death of Distance*. 1996. Disponível em: <<http://www.sfu.ca/delany/mla96/delany.html>>.
- DI DIO, Renato Alberto Teodoro. *Contribuição à Sistematização do Direito Educacional*. Taubaté: Universitária, 1982.

- DI SENA JR. Roberto. Crescimento econômico e desigualdade à luz do comércio internacional. In: CHEREM, Mônica Teresa e DI SENA JR., Roberto (org.). *Comércio internacional e desenvolvimento: uma perspectiva brasileira*. São Paulo: Saraiva, 2004, pp. 58-71.
- DIAS, Marco Antonio Rodrigues. Comercialização no ensino superior: é possível manter a idéia de bem público? In: *Educação Social*, vol. 24, nº 84, setembro de 2003, pp. 817-838.
- _____. Educação superior: bem público ou serviço comercial regulamentado pela OMC? In: *II Reunião de Reitores de Universidades Públicas Ibero-Americanas*, Porto Alegre, 26 abr. 2002.
- DOMMEN, Caroline. Comércio e direitos humanos: rumo à coerência. In: *SUR – Reviste Internacional de Direitos Humanos*, ano 2, nº 3, 1º semestre de 2005.
- DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. In: *Educação Social*, vol. 28, nº 100 – Especial, outubro de 2007, p. 691-713. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>.
- ESPIELL, Héctor Gros. *The right to development as a human right*. In Texas International Law Journal, v. 16, n. 2, University of Texas, School of Law, 1981.
- FARIA, José Eduardo. O future dos direitos humanos após a globalização econômica. In: AMARAL Jr., Alberto do, e PERRONE-MOISÉS, Cláudia (orgs). *O Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem*. São Paulo: Edusp/Fapesp, 1999, pp. 55-74.
- FLORY, Maurice. *Droit international du développement*. Paris: Presses Universitaires de France, 1977.
- FLUER, Guy. *Les principes fondamentaux dans le droit international du développement*. SFDI, Coloque d'Áix en Provence. Paris: Pedone, 1997.
- _____, e CASSAN, Hervé. *Droit international du développement*. Paris: Dalloz, 1991.
- FOLHA DE SÃO PAULO. *Estrangeiro ganha espaço no ensino superior brasileiro*. 27 jul. 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u426660.shtml>>.

____. *Grupo dos EUA compra a Anhembi Morumbi*. 02 dez. 2005. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u18114.shtml>>.

____. *Universidade paga não segue lei de professor exclusivo*. 12 mai. 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1205200801.htm>>.

____. *Escolas afirmam que percentuais têm aumentado*. 20 mai. 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1205200802.htm>>.

HADDAD, Sérgio e GRACIANO, Mariângela. Educação: direito universal ou mercado em expansão. In: *São Paulo em Perspectiva*, vol. 18, n. 3, 2004, pp. 67-77.

HALVORSEN, Kate. Notes on the realization of the human right to education. In: *Human Rights Quarterly*, vol. 12, 1990, pp. 341-364.

HESSE, Konrad. *Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha*. Porto Alegre: Fabris, 1998.

HODGSON, Douglas. The international human right to education and education concerning human rights. In: *The international Journal of Children's Rights*, nº4, 1996, pp. 237-262.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Sistema de Estatísticas Educacionais, 2004. Disponível em: <<http://www.edudatabrasil.inep.gov.br/index.htm>>.

ISA, Felipe Gómez. El derecho al desarrollo: entre la justicia y la solidaridad. In *Cuadernos Deusto de Derechos Humanos*, n. 1, Bilbao: Instituto de Derechos Humanos, Universidad de Deusto, 1998.

ISTOÉ DINHEIRO. São Paulo, 21 fev. 2003. Disponível em: <http://www.terra.com.br/istoedinheiro/286/negocios/286_ensino.htm>.

JENKS, Wilfred. The Five economic and social rights. In: *Annals of the American Academy of Political and Social Science*, vol. 243, Essential Human Rights, janeiro de 1946, p. 40-46.

KANT, Immanuel. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: 70, 2002.

KAUL, Inge; GRUNBER, Isabelle e STERN, Marc A. Executive Summary. In: KAUL, Inge; GRUNBER, Isabelle e STERN, Marc A (orgs.). *Global Public Goods: International Cooperation in the 21st Century*. Oxford: Oxford University Press, 1999, p. 308-326.

KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. São Paulo : Nova Cultural, 1996.

KNIGHT, Jane. GATS, Trade and Higher Education: Perspective 2003 – where are we?. In: *The observatory on borderless higher education*, maio de 2003. Disponível em: <<http://www.obhe.ac.uk/home>>.

LAFER, Celso. Resistência e Realizabilidade da Tutela dos Direitos Humanos no PICiano Internacional no Limiar do Século XXI. In: AMARAL Jr., Alberto do, e PERRONE-MOISÉS, Cláudia (orgs). *O Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem*. São Paulo: Edusp/Fapesp, 1999, p.441-52.

_____. *A Reconstrução dos Direitos Humanos – Um diálogo com o Pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. *Comércio, desarmamento, direitos humanos: reflexões sobre uma experiência diplomática*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____. *A Internacionalização dos direitos humanos: Constituição, racismo e relações internacionais*. São Paulo: Manole, 2005.

Lamy announces “soft” re-launch of WTO talks. In: *TradEducation News*, vol. 12, dezembro de 2006. Disponível em: <<http://data.ei-ie.org/docs/1/EPFDMOBBLNCJEGGAAGLLIIEGPDBN9DB6PG9DW3571KM/education/docs/DLS/2006-00329-01-E.pdf>>.

LARSEN, Kurt; MARTIN, John P. e MORRIS, Rosemary. *Trading in education services: trends and the emerging issues*. OCDE, 2002. Disponível em: <www.oecd.org>.

L’education, une bonne affaire. In: *La lettre de l’EIP*, nº33, setembro de 2006. Disponível em: <<http://www.eip-cifedhop.org/lettre/archives/Lettre33/lettre33.html>>.

LIBERATI, Wilson Donizeti (coord.). *Direito à educação: uma questão de justiça*. São Paulo: Malheiros, 2004.

- MACHADO JR., César Pereira da Silva. *O direito à educação na realidade brasileira*. São Paulo: LTr, 2003.
- MAJID, Nomaan. *Globalization and poverty*. Genebra: Organização Internacional do Trabalho, 2003. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/english/employment/strat/download/ep54.pdf>>. Acesso em: 02 dez 2008.
- MALHOTRA, Rajeev. Right to development: where are we today?. In: SENGUPTA, Arjun; NEGI, Archana e BASU, Moushumi (eds.). *Reflections on the right to development*. Nova Delhi: Centre for Development and Human Rights, Sage Publications, 2005, pp. 127-154.
- MARKS, Stephen P. The human rights framework for development: seven approaches. In: SENGUPTA, Arjun; NEGI, Archana e BASU, Moushumi (eds.). *Reflections on the right to development*. Nova Delhi: Centre for Development and Human Rights, Sage Publications, 2005, pp. 23-60.
- MASTAGLIA, Gabriela Teresita. Globalización y desarrollo: su impacto em El âmbito de los derechos humanos. In: BARRAL, Welber e CORREA, Carlos (org.). *Derecho, desarrollo y sistema multilateral del comercio*. Florianópolis: Boiteux, 2007, pp. 103-133.
- M'BAYE, Keba. Le Droit au Développement comme un Droit de l'Homme. In *Revue des Droits de l'Homme*, vol V, n. 2-3, 1972, pp. 502-525.
- _____. Introduction. In: BEDJAOUI, Mohammed (ed.). *International Law: Achievements and Prospects*. Paris: UNESCO; Martinus Nijhoff Publishers, 1991, pp. 1041-1058.
- MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Direito Internacional Econômico*. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.
- MERCADANTE, Araminta de Azevedo. Acordo Geral sobre o comércio de serviços: aspectos jurídicos. In: CASELLA, Paulo Borba e MERCADANTE, Araminta de Azevedo (coord.). *Guerra comercial ou integração mundial pelo comércio? A OMC e o Brasil*. São Paulo: LTr, 1998.

- MERLOZ, Georges. *La CNUCED: droit international et développement*. Bruxelas: Bruylant, 1980.
- MERRILL, L. *Stimulating Investment in Global Education, EdInvest*, NCSPE (National Center for the Study of Privatization in Education, Columbia University, EUA). [s.d.]. Disponível em: <http://www.ncspe.org/publications_files/EDinvest%20Columbia%202003.ppt>.
- MONTEIRO, Agostinho dos Reis. O pão do direito à educação... In: *Educação Social*, vol. 24, nº 84, setembro de 2003, pp. 763-789.
- MUNHOZ, Carolina Pancotto Bohrer. A evolução histórica do conceito de desenvolvimento. In: CHEREM, Mônica Teresa e DI SENA JR., Roberto (org.). *Comércio internacional e desenvolvimento: uma perspectiva brasileira*. São Paulo: Saraiva, 2004, pp. 1-16.
- MUSGRAVE, Richard A. *The theory of public finance*. Nova Iorque: McGraw-Hill, 1959.
- NASSER, Rabih Ali. *O sistema multilateral de comércio e as restrições à liberdade de desenvolvimento – subsídios e TRIMs na OMC*, dissertação de doutorado apresentada na Faculdade de Direito da USP, 2002.
- _____. *A OMC e os países em desenvolvimento*. São Paulo: Aduaneiras, 2002.
- NORTH, Douglas C. *Instituciones, cambio institucional y desempeño económico*. México: Fondo de Cultura Económica, 2001.
- OKAFOR, Obiora Chinedu. The status and effect of the right to development in contemporary international law: towards a south-north “entente”. In: *African Journal of International and Comparative Law*, dezembro de 1995, v. 7, n. 4, pp. 865-867, 881-885.
- OLIVEIRA, Silvia Menicucci de. *Barreiras Não Tarifárias no Comércio Internacional e Direito ao Desenvolvimento*. São Paulo: Renovar, 2005.
- _____. Direito ao desenvolvimento na perspectiva da Conferência das Nações Unidas para Comércio e Desenvolvimento – CNUCED. In MERCADANTE, Araminta de Azevedo e MAGALHÃES, José Carlos de (coords.). *Solução e prevenção de litígios internacionais*, vol. III. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

____. *Direito ao desenvolvimento: teorias e estratégias de implementação*. São Paulo, 2006, 322 p. - Tese de Doutorado apresentada no Departamento de Direito Internacional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

____. Financiamento internacional do desenvolvimento: seu papel na implementação do direito ao desenvolvimento. In: AMARAL Jr, Alberto do. *Direito Internacional e desenvolvimento*. Barueri: Manole, 2005, p. 219-253.

OCDE. *Trade in Educational Services: what can we learn from existing data?*. Background note by OECD Secretariat. Junho de 2001. Disponível em: <www.oecd.org>.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. Conselho sobre Comércio de Serviços. *Education services: background Note by the Secretariat*. 23 de setembro de 1998 (S/CSS/W/59). Disponível em: <www.docsonline.wto.org>.

____. *Guide to the GATS – An overview of issues for further liberalization of trade in services*, 2000. Documento editado pelo Secretariado da OMC. Disponível em: <www.docsonline.wto.org>.

____. *GATS facts and fiction*. Genebra: 2001.

____. *Services sectoral classification list*, 10 Jul. 1991 (MTN.GNS/W/120). Disponível em: <www.docsonline.wto.org>.

____. *Communication from the United States: education services*, 20 out. 1998 (S/C/W/55). Disponível em: <www.docsonline.wto.org>.

____. *Communication from New Zealand: negotiating proposal for education services*, 26 jun. 2001 (S/C/W/93). Disponível em: <www.docsonline.wto.org>.

____. *Communication from Australia: negotiating proposal for education services*, 01 out. 2001 (S/C/W/110). Disponível em: <www.docsonline.wto.org>.

____. *Communication from Japan: negotiating proposal for education services*, 12 mar. 2002 (S/C/W/137). Disponível em: <www.docsonline.wto.org>.

____. *Communication from Switzerland: Education Services and the GATS: the experience of Switzerland*, 04 abr. 2005 (TN/S/W/39). Disponível em: <www.docsonline.wto.org>.

____. Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio. Marraqueche, 15 abr. 1994. Decreto n.º 1.355/94, publicado no D.O.U. de 31/12/94. Disponível em: <www.planalto.gov.br>.

____. Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS). Marraqueche, 15 abr. 1994. Decreto n.º 1.355/94 publicado no D.O.U. de 31/12/94. Disponível em: <www.planalto.gov.br>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, *A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento*. Res. 41/128 da Assembléia Geral das Nações Unidas em 04 dez. 1986. Disponível em: <<http://www.un.org/Depts/dhl/>>.

____. Divisão de Estatísticas. Central Product Classification V 1.1.ST/ESA/STAT/SER.M/77/Ver.1.1. 2002. Disponível em: <www.unstats.un.org>.

____. ECOSOC, Alto Comissariado de Direitos Humanos. *Liberalization of trade in services and human rights*, junho de 2002 (E/CN.4/Sub.2/2002/9). Disponível em: <<http://www.un.org/Depts/dhl/>>.

____. Comissão de Direitos Humanos. Relatório do perito independente sobre direito ao desenvolvimento, Arjun Sengupta. *The right to development*, 11 set. 2000 (E/CN.4/2000/WG.18/CRP.1). Disponível em: <<http://www.un.org/Depts/dhl/>>.

____. Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. *General Comment n° 13: The right to education (Article 13 of the Covenant)*, 8 dez. 1999 (E/C.12/1999/10). Disponível em: <<http://www.un.org/Depts/dhl/>>.

____. Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. *Annual report of the Special Rapporteur on the right to education, Katarina Tomasevski*, 7 jan. 2002 (E/CN.4/2002/60). Disponível em: <<http://www.un.org/Depts/dhl/>>.

____. *Carta das Nações Unidas*. Conferência de São Francisco. 26 Jun. 1945. Disponível em: <<http://www.un.org/Depts/dhl/>>.

____. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Res. 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 Dez. 1948. Disponível em: <<http://www.un.org/Depts/dhl/>>.

____. *Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos*. Res. 2.200-A (XXI) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 16 Dez. 1966. Disponível em: <<http://www.un.org/Depts/dhl/>>.

____. *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Res. 2.200-A (XXI) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 16 Dez 1966. Disponível em: <<http://www.un.org/Depts/dhl/>>.

____. Relatório do Secretário-Geral. *The international dimensions of the right to development as a human right in relation with other human rights based on international cooperation, including the right to peace, taking into account the requirements of the New International Economic Order and the fundamental human needs*, Janeiro de 1979 (E/CN.4/1334). Disponível em: <<http://www.un.org/Depts/dhl/>>.

PAIVA, Vanilda Pereira. *Educação popular e educação de adultos*. 5ª Ed. São Paulo: Loyola, 1987.

PAJARA, F. As multinacionais do ensino. *IstoÉ Dinheiro*, 21 jan. 2003. Disponível em: <http://www.terra.com.br/istoedinheiro/286/negocios/286_ensino.htm>.

PANAGARIYA, Arvind. *Think again*. Disponível em: <www.foreignpolicy.com>.

PERRONE-MOISÉS, Cláudia. *Direitos Humanos e Desenvolvimento: A Contribuição das Nações Unidas*. In: AMARAL Jr., Alberto do, e PERRONE-MOISÉS, Cláudia (orgs.). *O Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem*. São Paulo: Edusp/Fapesp, 1999, pp.179-96.

____. *Direito ao Desenvolvimento e Investimentos Estrangeiros*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

____. *Tolerância, desenvolvimento e direitos humanos*. In MERCADANTE, Araminta de Azevedo, e MAGALHÃES, José Carlos de (orgs.). *Reflexões sobre os 60 anos da ONU*. Ijuí: UNIJUÍ, 2005, pp. 240-249.

PELLET, Alain. *Le droit international du développement*. Paris: PUF, 1987.

- PEREIRA, Maria Arleth. Impacto da cultura de mercado na educação. In: *Revista Iberoamericana de Educación*, nº 42/6, 10 mai. 2007, p. 1-10.
- PETERSMANN, Ernst-Ulrich. Human rights and international economic law in the 21ST Century - The need to clarify their interrelationships. In *J. of International Economic Law*, Oxford University, 2001, pp. 3-39.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*, 3ª Ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- _____. Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos. In: *SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos*, ano 1, nº 1, 1º semestre de 2004, pp. 21-47.
- PORTAL EXAME. Americanos oferecem R\$ 2,5 bilhões pelo Objetivo. 18 jun. 2008. Disponível em: <<http://portalexame.abril.uol.com.br/negocios/m0162280.html>>.
- PRAZERES, Tatiana Lacerda. Comércio internacional e desenvolvimento nas regras da OMC sobre investimentos (TRIMs). In: CHEREM, Mônica Teresa e DI SENA JR., Roberto (org.). *Comércio internacional e desenvolvimento: uma perspectiva brasileira*. São Paulo: Saraiva, 2004, pp. 142-155.
- PRIMO, Etiane. Negociação e liberalização dos serviços educacionais. In: CELLI JR., Umberto (coord.). *Comércio de serviços na OMC*. Curitiba: Juruá, 2005, pp. 289-305.
- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Relatório de Desenvolvimento Humano*, 1999. Disponível em: <http://hdr.undp.org/en/media/HDR_1999_EN.pdf>.
- PRONER, Carol. Comércio de serviços. In BARRAL, Welber (org.), *O Brasil e a OMC*, 2ª ed., 2ª tiragem. Curitiba: Juruá, 2003.
- PUPO, Rodrigo Luís. Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços – GATS. In: CELLI JR., Umberto (coord.). *Comércio de serviços na OMC*. Curitiba: Juruá, 2005, pp. 43-72.
- RAMOS, André de Carvalho. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

RANIERI, Nina Beatriz. *Educação Superior, Direito e Estado: na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96)*. São Paulo: Edusp/Fapesp, 2000.

____. Direitos humanos e comércio internacional. A tutela do direito à educação nas negociações internacionais. In: YARSHELL, Flávio Luiz e MORAES, Maurício Zanoide. *Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*, 1ª Ed. São Paulo: DPJ Editora, 2005, pp. 58-70.

REDE BRASILEIRA PELA INTEGRAÇÃO DOS POVOS (REBRIP). *Negociações de serviços na OMC: riscos do aprofundamento da abertura para o Brasil*. Rio de Janeiro: REBRIP, 2006.

REIS, Henrique Marcello dos. *Relações econômicas internacionais e direitos humanos*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

RIBEIRO, Gustavo Ferreira. *Comercio de servicios*. In: BARRAL, Welber (org.). *Negociaciones comerciales multilaterales*. Córdoba: Editorial Mediterránea, 2006, pp. 107-120.

____. Educação superior e desenvolvimento. In: BARRAL, Welber (org.). *Direito e desenvolvimento: análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento*. São Paulo: Singular, 2005, pp. 321-340.

____. Afinal, o que a organização mundial do comércio tem a ver com a educação superior?. In: *Revista Brasileira de Política Internacional*, vol. 49, nº 2, Brasília, jul/dez. 2006.

RICARDO, David. *Princípios de economia política e tributação*. São Paulo: Abril, 1978.

RICUPERO, Rubens. *O Brasil e o dilema da globalização*. 2ª Ed. São Paulo: SENAC, 2001.

RISTER, Carla Abrantkoski. *Direito ao desenvolvimento: antecedentes, significados e conseqüências*, tese de doutorado, São Paulo: Faculdade de Direito da USP, 2003.

RODRIK, Dani. *Growth strategies*. Cambridge MA: John F. Kennedy School of Government, 2003.

SACHS, Ignacy. O Desenvolvimento enquanto apropriação dos Direitos Humanos. In: *Estudos Avançados*, v.12, n.33, mai-ago/1998.

- _____. Em busca de Novas Estratégias de Desenvolvimento. In *Revista de Estudos Avançados*, São Paulo, vol. 9, n. 25, set/dez, 1995.
- SALOMÃO FILHO, Calixto. Comércio internacional e desenvolvimento. In: AMARAL JR., Alberto do e SANCHEZ, Michelle Raton (orgs.). *O Brasil e a ALCA: os desafios da integração*. São Paulo: Aduaneiras, 2003, p. 535-555.
- SAMUELSON, Paul. The pure theory of public expenditure. In: *Review of Economics and Statistics*, nº 36, vol. 4, novembro de 1954, p. 387-9.
- SATO, Eiiti. Comércio e crescimento na ordem econômica internacional. In: CHEREM, Mônica Teresa e DI SENA JR., Roberto (org.). *Comércio internacional e desenvolvimento: uma perspectiva brasileira*. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 32-57.
- _____. *A ordem internacional hoje: globalização, papel do Estado e bens públicos internacionais*. Brasília, março de 2001.
- SAUVÉ, Pierre. Trade, Education and the GATS: what's in, what's out, what's all the fuss about?. In: *Management and Policy*, v. 14, n. 3, novembro de 2002. Disponível em: <www.oecd.org>.
- SCHUMPETER, Joseph A. *Teoria do desenvolvimento econômico*. São Paulo: Abril, 2002.
- SEN, Amartya K. *Desenvolvimento como Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- _____. The Possibility of Social Choice. In *The American Economic Review*, v. 89, n. 3, jun. 1999.
- _____. Prefácio. In: BARRAL, Welber (org.). *Direito e desenvolvimento: análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento*. São Paulo: Singular, 2005, pp. 13-30.
- SENGUPTA, Arjun. Realizing the right to development. In *Development and change*, v. 31, n. 3, Haia, Blackwell Publishers, Institute of Social Studies, 2000.
- _____. On the theory and practice of the right to development. In: SENGUPTA, Arjun; NEGI, Archana e BASU, Moushumi (eds.). *Reflections on the right to development*.

- Nova Delhi: Centre for Development and Human Rights, Sage Publications, 2005, pp. 61-109.
- SIKKINK, Kathryn. Human Rights, Principled Issue-Networks, and Sovereignty in Latin America. In *International Organization*, v. 47, n. 3, 1993, pp. 411 a 441.
- SILVA NETO, Orlando Celso da. Liberalização do comércio e outros valores. In: BARRAL, Welber e PIMENTEL, Luiz Otávio (coord.). *Comércio Internacional e Desenvolvimento*, Florianópolis: Boiteux, 2006, pp. 87-113.
- SINKONDO, M. H. De la fonction juridique du droit au développement. In *Revue de Droit International et de Droit Comparé*, n.4, Bruxelas, 1991.
- SMITH, Robert. Notas sobre Universidade e desenvolvimento. In: *A Universidade na encruzilhada. Seminário Universidade: por que e como reformar? Brasília, 6-7 Ago. 2003*. Brasília: UNESCO Brasil, MEC 2003. pp. 95-99.
- SMITH, Adam. *A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. 2ª Ed. São Paulo: Nova Cultural, 1996 (vol. I e II – Os Economistas).
- SOUSA, Mônica Teresa Costa. A vinculação entre comércio internacional e desenvolvimento : possibilidades reais ou quimera do mercado?. In: BARRAL, Welber e PIMENTEL, Luiz Otávio (coord.). *Comércio Internacional e Desenvolvimento*, Florianópolis: Boiteux, 2006, pp. 53-85.
- STEINER, Henry J. e ALSTON, Philip. *International Human Rights in context: law, politics, morals*. 2a ed. Nova Iorque: Oxford University, 2000.
- STIGLITZ, Joseph E. *A globalização e seus malefícios : a promessa não cumprida de benefícios globais*. Trad. Bazán Tecnologia e Linguística. 2 ed. São Paulo : Futura, 2002.
- _____. Knowledge as a Global Public Good. In: KAUL, Inge; GRUNBER, Isabelle e STERN, Marc A (orgs.). *Global Public Goods: International Cooperation in the 21st Century*. Oxford: Oxford University Press, 1999, p. 308-326.
- STUDART, H. Faculdade em série. Nunca foi tão fácil abrir uma delas. Tanto, que até o Ministério Público desconfia. *IstoÉ Dinheiro*, São Paulo, 5 jun. 2002. Disponível em: <http://www.terra.com.br/istoedinheiro/249/economia/249_faculdades_serie.htm>.

THORSTENSEN, Vera. *OMC – Organização Mundial do Comércio*, 2 ed. São Paulo: Aduaneiras, 2003.

TILAK, Jandhyala B. G. Higher education: a public good or a commodity for trade ? Commitment to higher education or commitment of higher education to trade. In: *Second Nobel Laureates Meeting in Barcelona*, 2 dez. 2005.

TOMASEVSKI, Katarina. Unasked questions about economic, social, and cultural rights from the experience of the especial rapporteur on the right to education (1998-2004): A response to Kenneth Roth, Leonard S. Rubenstein and Mary Robinson. In: *Human rights quarterly*, nº 27, 2005, p. 709-720.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. A proteção internacional dos direitos humanos no limiar do novo século e as perspectivas brasileiras. In: FONSECA Jr., Gélson e CASTRO, Sérgio Henrique Nabuco de (orgs.). *Temas de Política Externa Brasileira II*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

_____. O legado da Declaração Universal e o futuro da proteção internacional dos direitos humanos. AMARAL Jr., Alberto do, e PERRONE-MOISÉS, Cláudia (orgs). *O Cinquientenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem*. São Paulo: Edusp/Fapesp, 1999, p. 13-54.

_____. As Consultas Mundiais das Nações Unidas sobre a realização do Direito ao Desenvolvimento como um Direito Humano. In *Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional*, anos 42 e 43, n. 72/74, Rio de Janeiro, 1991.

_____. *Direitos Humanos e Meio Ambiente – Paralelo dos Sistemas de Proteção Internacional*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1993, p. 176.

UNCTAD XII: daqui para onde?. In: *Pontes entre o comércio e o desenvolvimento sustentável*, vol. 4, nº 2, abril de 2008. Disponível em: <<http://ictsd.net/news/pontes/?volume=4&number=2>>.

UNESCO. *Carta de Constituição*. Paris, 1945. Disponível em: <www.unesco.org>.

_____. *Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação*. Paris, 1998. Disponível em: <www.unesco.org>.

_____. *What it is? What it does?*. Paris, 2003. Disponível em: <www.unesco.org>.

WITKOWSKA, Maria Magdalena Kenig. The UN Declaration on the Right to Development in the Light of its Travaux Préparatoires. In: DENTERS, Erik; PETERS, Paul e WAART, Paul de (eds.). *International Law and Development*. Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers, 1988, pp. 381-388.

WOLKMER, Antonio Carlos e WOLKMER, Maria de Fátima S. Direitos humanos e desenvolvimento. In: BARRAL, Welber (org.). *Direito e desenvolvimento: análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento*. São Paulo: Singular, 2005, pp. 61-72.